

PREVIDÊNCIA em questão

ACORDO PREVIDENCIÁRIO BRASIL/
ALEMANHA VAI BENEFICIAR MAIS DE
95 MIL BRASILEIROS

POR ANA CAROLINA MELO E RAFAEL TOSCANO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



COMUNIDADE ALEMÃ QUE VIVE NO BRASIL TAMBÉM SERÁ BENEFICIADA

A partir de 1º de maio de 2013, mais de 95 mil brasileiros que vivem na Alemanha – e a comunidade alemã residente no Brasil – poderão solicitar a totalização do tempo de contribuição que possuem tanto na Alemanha quanto no Brasil para requerer benefícios como aposentadorias, pensão por morte e auxílio acidente.

A vigência do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha inicia-se após a troca dos instrumentos de ratificação realizada no dia 6 de março de 2013, em Brasília, pelo ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, e pelo embaixador da Alemanha no Brasil, Wilfried Grolig.

De acordo com o Ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, a entrada em vigor do Acordo Brasil/Alemanha traz avanços significativos para os dois países ao evitar a contribuição previdenciária em dobro às empresas (brasileiras e alemãs) que desloquem seus funcionários por um período de tempo determinado.

No mesmo sentido, o embaixador Wilfried Grolig destaca que tanto na Alemanha como no Brasil a Previdência Social é tratada como prioridade. “Através desse Acordo se criam estímulos para um intercâmbio maior de técnicos e peritos entre nossos países. A partir de maio os empregados correrão menor risco quando decidirem trabalhar tanto no Brasil como na Alemanha”, afirma.

Entre de benefícios incluídos no Acordo, o Brasil previu sua aplicação para todas as aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, aposentadoria por idade e por invalidez – à pensão por morte e ao auxílio-acidente, além das aposentadorias e pensão por morte dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos. O Acordo é aplicável a todos os brasileiros, natos ou naturalizados,

Segundo estimativas do Itamaraty, 2.547.079 brasileiros residem atualmente fora do Brasil, dos quais 95.160 vivem na Alemanha, e um milhão de estrangeiros

Entenda o Trâmite

Os pedidos de benefícios e a decisão quanto à concessão ou não do benefício devem observar a legislação do país sob a qual o requerimento foi realizado.

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) desempenha o papel de instituição competente responsável pela concessão dos benefícios e pela operacionalização das prestações previstas nos acordos de previdência celebrados pelo Brasil, por intermédio de Agências da Previdência Social que atuam como Organismos de Ligação entre instituições previdenciárias internacionais.

O requerimento de benefício com utilização de tempo de contribuição de outro país pode ser realizado em qualquer Agência da Previdência Social brasileira que receberá o pedido e enviará para o Organismo de Ligação responsável por efetuar a comunicação com o país signatário do acordo internacional que se pretende aplicar. No caso do Acordo de Previdência Social entre Brasil e Alemanha, o organismo de Ligação responsável pelo contato com as instituições alemãs é a Gerência Executiva de Florianópolis (SC). A definição pelo organismo de Ligação em Santa Catarina reflete a representatividade da imigração alemã no estado e na região Sul do Brasil.

A IMPORTÂNCIA DOS ACORDOS INTERNACIONAIS



Ministro Garibaldi Alves Filho e o Embaixador da Alemanha no Brasil, Wilfried Grolig, trocam instrumentos de ratificação do acordo Brasil - Alemanha, em março de 2013.

Do ponto de vista previdenciário, o fenômeno migratório pode trazer algumas consequências para o trabalhador bem como para as empresas. O trabalhador, ao contribuir para sistemas previdenciários diversos, eventualmente, pode não completar os requisitos necessários para obter aposentadoria nos diferentes países. Para as empresas, no caso de deslocamento de trabalhadores pode ocorrer a obrigatoriedade de contribuição nos dois países – de residência do trabalhador e do local onde se dá o exercício da atividade.

Os acordos internacionais são realizados, portanto, com a finalidade de minimizar os riscos de uma possível ruptura da cobertura previdenciária, bem como da bitributação das empresas, de modo a ampliar a garantia de proteção previdenciária do trabalhador no futuro. Para o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Dênisson Almeida Pereira, Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Regime Geral de Previdência Social no Ministério da Previdência Social e para a Coordenadora Geral de Legislação e Normas do Regime Geral de Previdência Social, Eva Batista de Oliveira Rodrigues, autores do artigo “Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Alemanha: breves comentários”, os acordos

internacionais de Previdência Social revelam-se importantes mecanismos de proteção para indivíduos que trabalharam no exterior, na medida em que possibilitam que esses trabalhadores e suas famílias possam ser protegidos socialmente tanto em seu país de origem quanto nos países onde exercem atividade, ao permitirem a totalização do tempo de contribuição ou seguro cumprido em diferentes países.

Os acordos previdenciários podem ser bilaterais, quando celebrados entre dois países – como o Acordo Brasil/Alemanha – ou multilaterais, quando celebrados por mais de dois países, como é o caso do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul e da Convenção Ibero-americana de Segurança Social.

De acordo com o Ministro Garibaldi Alves Filho, a entrada em vigor do Acordo de Previdência Social entre Brasil e Alemanha, no dia 1º de maio, expressa o compromisso do Governo Brasileiro em aumentar a cobertura previdenciária - não apenas no território nacional, mas também para brasileiros e alemães cuja trajetória profissional tenha ocorrido parte no Brasil e parte na Alemanha - ao permitir que os períodos de seguro completados nos dois países sejam totalizados. Segundo o ministro Garibaldi, a medida é também um incentivo para que empresas alemãs invistam no Brasil e vice versa, ao evitar a bitributação das empresas que deslocam temporariamente seus trabalhadores.

Acordos Internacionais Em vigor em 1º de maio de 2013



Convenção Multilateral Iberoamericana de Segurança Social, entre os países ratificadores

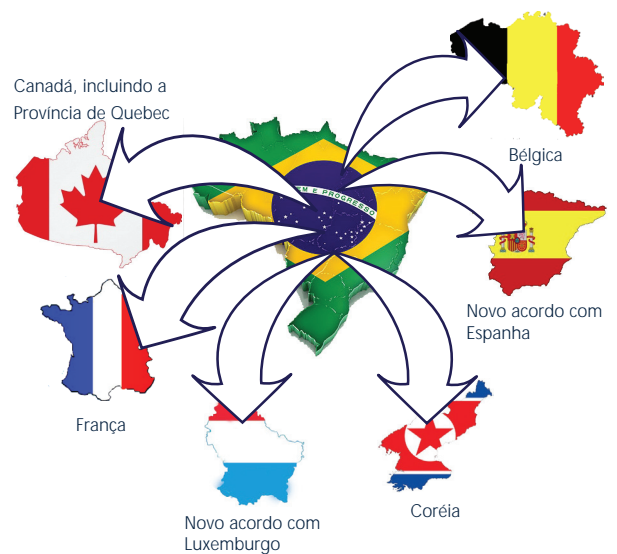


Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul

Em negociação



Em fase de ratificação



Ministério da Previdência Social

Assessoria de Comunicação Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, sala 829
Brasília - DF • CEP: 70059-900

(61) 2021-5009 / 2021-5109

Para fazer sugestões ou solicitar recebimento do Previdência Em Questão, envie um e-mail para klecius.ribeiro@previdencia.gov.br com a palavra "sugestão" ou "incluir" no campo "assunto".